

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 017/2017
Processo nº 604/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca - ES

Em, 02, 02, 17

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA-ES E A EMPRESA CLIMPET - CLINICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA E TERAPÊUTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA**, com sede à Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca-ES, CEP: 29.795-000, Tel.: (27) 3745-1357, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **CLIMPET - CLINICA INTEGRADA DE MEDICINA PREVENTIVA E TERAPÊUTICA**, CNPJ nº 01.372.746/0001-99, com sede à Rua Alexandre Calmon, nº 47 - Centro - Colatina - ES, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREITAS**, CPF 725.362.507-25, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Quevedez, nº 48 - Bairro Por do Sol - Colatina - ES, de ora em diante denominada **CONTRATADA** e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada através do **Processo Administrativo nº 604/2017**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, a prestação de serviços na área de medicina e segurança do trabalho, para atendimento dos atestados de saúde ocupacional e exames complementares demissionais dos servidores e outras demandas necessárias ao cumprimento da Legislação trabalhista.

1.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantias, transportes, embalagens, licenças, despesas de comunicação, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato, inclusive quanto a danos causados a esta Municipalidade e a terceiros oriundos de negligência por parte da contratada ou de seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, II, "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços aqui ajustados, a CONTRATADA, receberá a importância global estimada de **RS 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**, de acordo com a proposta de preços.

3.2 Pela Manutenção mensal fixa, incluindo todos os serviços, conforme especificado na proposta de preços, a CONTRATADA receberá a importância de **RS 2.628,00 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais)**.

3.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Documento Fiscal hábil e relatórios que forem necessários, com a especificação dos serviços executados. Após a devida comprovação e atestação dos serviços prestados, o pagamento será depositado até o décimo dia útil do mês subsequente em conta da CONTRATADA, que deverá fornecer o número da conta, número da agência e nome do banco, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária.

3.4 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.4 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação do documento fiscal sem erros.

3.5 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

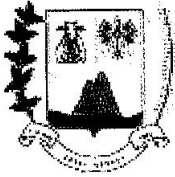
3.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.

3.7 O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA, das documentações de regularidade e outras, conforme estabelecido neste contrato,

3.8 Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infornúísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Administração deste município, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2017:

Ficha: 039 - 0050050412200062.010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEMAD 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSO 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1 A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 O presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 90 (noventa) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica estabelecido entre as partes que sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá sub-contratar os serviços objeto deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

13.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição.

13.1.2 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

13.1.3 Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.

13.1.4 Prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

13.1.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.7 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de omissão ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.1.8 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

13.1.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

13.1.10 CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

13.1.11 CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

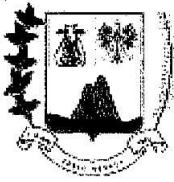
13.1.12 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

14.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;

15.1.3 Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos.

15.1.4 Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

15.1.5 As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

15.1.6 As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

15.1.7 Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceitos pelo CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1 A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.


17.2 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Águia Branca - Espírito Santo, 02 de fevereiro de 2017.



ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE



CARLOS AUGUSTO BARBOSA FREITAS
CLIMPET - Clínica Integ. Med. Prev. e Terapêutica Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) 

ELIZÂNGELA LOTÉRIO

2ª) 

AUDINE'S ANGELO